



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Contratos	5
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.645 de 12 de fevereiro de 2019.

(Que regulamenta a Licença Prêmio dos servidores municipais, aprovada pela Lei nº 3.530, de 13 de dezembro de 2018.)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação que dispõe sobre a Licença Prêmio, definindo claramente a forma de concessão do benefício sem que cause prejuízos ao serviço público,

CONSIDERANDO a necessidade alterar o sistema de Folha de Pagamento para realizar o controle sistêmico de aquisição e concessão deste benefício ao servidor público,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito da concessão de Licença Prêmio instituída pela Lei Complementar nº 3.530, de 13 de dezembro

de 2018, aos servidores municipais, deverão ser observadas as seguintes definições e critérios:

I. Definições preliminares:

a) Período Aquisitivo: trata-se do período de 12 (doze) meses contados a partir da admissão;

b) Quinquênio: trata-se do agrupamento de 05 (cinco) períodos aquisitivos sucessivos;

c) Período Concessivo: trata-se do período de gozo, que deve ocorrer a cada ano subsequente ao cumprimento de ao menos, 01 (um) quinquênio.

II. Quanto ao período aquisitivo e ao quinquênio:

a) Será realizada a contagem do tempo de serviço do servidor público verificando seus quinquênios (composto por 05 períodos aquisitivos de 12 meses), desde a data da respectiva nomeação, considerando as eventuais intercorrências descritas no item IV deste artigo (Quanto à perda do direito), para o levantamento da quantidade de dias definidos para Licença Prêmio, conforme enquadramento na tabela abaixo:

Tempo de Serviço (Aquisição)	Quinquênio	Quantidade de Dias
até 04 anos 11 meses e 29 dias	0	Sem direito / contagem
05 anos até 09 anos 11 meses e 29 dias	1	05 dias de concessão
10 anos até 14 anos 11 meses e 29 dias	2	10 dias de concessão
15 anos e acima	3 ou mais	15 dias de concessão

b) Os servidores com 0 (zero) até 02 (dois) quinquênios continuam em contagem até atingirem o limite de 03 (três) quinquênios cumpridos; porém já fazem jus ao gozo de dias à Licença Prêmio na proporção de seu enquadramento na tabela acima.

c) Os servidores que possuírem 03 (três) ou mais quinquênios cumpridos já atingiram o limite máximo de dias de gozo anual, 15 (quinze) dias.

III. Quanto ao período concessivo

a) O servidor poderá requerer o gozo dos dias a que tiver direito, conforme seu enquadramento de acordo com a tabela descrita no item II deste artigo (Quanto ao período aquisitivo).

b) O servidor terá direito ao gozo da quantidade total de dias apurados, até o limite de 15 (quinze) dias para cada ano subsequente à aquisição do quinquênio.

c) A concessão (gozo) a que o servidor tiver direito poderá ser dividida em, no máximo, 02 (dois) períodos não inferiores



a 05 (cinco) dias cada.

IV. Quanto à perda do direito

A interrupção na contagem do quinquênio e/ou seu possível reinício se dará pelas seguintes razões:

a) Processo Administrativo Disciplinar

a.1. O servidor que estiver respondendo Processo Administrativo Disciplinar – PAD, na hipótese de recebimento de punição em definitivo perderá o gozo dos dias a que tiver direito no próximo período concessivo, além da perda da contagem do quinquênio e reinício da contagem de novo prazo para atingir os 05 (cinco) anos para cumprimento do quinquênio que estiver em aberto.

a.2. Caso não haja punição segue-se a contagem normalmente.

b) Faltas Injustificadas

O servidor que apresentar faltas injustificadas, por mais de 06 (seis) dias consecutivos ou alternados perderá o gozo dos dias a que tiver direito no próximo período concessivo, além da perda da contagem do quinquênio e reinício da contagem de novo prazo para atingir os 05 (cinco) anos para cumprimento do quinquênio que estiver em aberto.

c) Faltas Justificadas

O servidor que apresentar mais de 30 (trinta) dias de faltas justificadas perderá o gozo dos dias a que tiver direito no próximo período concessivo, além da perda da contagem do quinquênio e reinício da contagem de novo prazo para atingir os 05 (cinco) anos para cumprimento do quinquênio que estiver em aberto.

d) Licença Saúde

O servidor que apresentar licença saúde por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo as decorrentes de acidente de trabalho, agressão não provocada ou moléstia profissional, protelam o cumprimento do quinquênio por igual período.

e) Licença Sem Vencimentos

e.1. O servidor em gozo de licença sem vencimentos

perderá o gozo dos dias a que tiver direito durante o período que perdurar sua licença.

e.2. Quando findar sua licença sem vencimentos e houver o seu retorno ao serviço público terá início nova contagem de prazo para atingir os 05 (cinco) anos de cumprimento do quinquênio.

Art. 2º A Licença Prêmio deverá ser gozada em descanso, não havendo a opção pelo pagamento em pecúnia.

Art. 3º A Licença Prêmio não gozada em razão da não concessão pelo Município poderá ser convertida em tempo de serviço em dobro, a ser gozada ao final do contrato, por motivo de aposentadoria ou antes do desligamento a pedido do servidor.

Art. 4º Caberá ao servidor a solicitação do período de concessão (gozo) e quantidade de dias, através do preenchimento do Requerimento constante do anexo I deste Decreto, mediante a anuência expressa do Gestor de sua respectiva Secretaria, para que não acarrete prejuízo ao serviço público. Serão indeferidos os pedidos protocolados sem a respectiva anuência do Gestor.

Parágrafo único. O servidor deverá protocolar o referido Requerimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o setor de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração e aguardar em exercício, acompanhando pelo sistema de protocolo o necessário despacho autorizador, para entrar em gozo da licença prêmio.

Art. 5º Enquanto o servidor professor estiver em gozo de licença prêmio não receberá a carga suplementar, que ficará suspensa pelo período do afastamento e retornará quando do seu término, ao mesmo educador.

Art. 6º A licença prêmio poderá ser pleiteada pelo servidor após o prazo de até 90 dias da publicação deste Decreto, para que sejam efetuadas as alterações no sistema de Folha de Pagamento que realizará o seu controle.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, em 12 de fevereiro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada

Prefeito Municipal



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk



ANEXO I

REQUERIMENTO – LICENÇA PRÊMIO Procedimento SMA-005

AO
EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Eu, _____ servidor(a) efetivo(a),
admitido(a) em ____/____/____, no emprego de _____,
matricula funcional nº. _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____
_____, vem, respeitosamente, requerer de V.Exa. que
se digne a autorizar o setor de Recursos Humanos a tomar as providências cabíveis que atendam a
solicitação referente à **Licença Prêmio** abaixo registrada, conforme preceitua Lei Complementar nº
3.530/2018 e Decreto nº 4.645/2019.

Para uso exclusivo do RH

() Gozo de _____ dias a partir de ____/____/____.

() Gozo de _____ dias a partir de ____/____/____.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

Anuência:

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal



Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 01/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

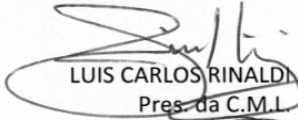
A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes do Convite nº 01/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive das irregularidades apontadas na Ata da Sessão realizada no dia 25/02/2019 e consultada a empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP, que presta serviços técnicos de Consultoria a este Município, proferiu a seguinte decisão:


a) Ficam habilitadas as empresas: ADILSON VITOR MENDES DA SILVA, DCA DE SOUZA e JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO, por estarem com toda a documentação em ordem.


No que se refere ao "ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor" (artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93), aplica-se tão somente às sociedades comerciais, o que não é o caso das empresas Adilson Vitor Mendes da Silva e José Wanderley Pastrello, que são empresas individuais. Como tratam-se de empresas individuais o enquadramento deveria ser o "Registro Comercial" (artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93), o que não foi exigido no edital. Foram apresentados pelas referidas empresas o "Requerimento de Empresário", o que demonstra que estão registradas na Junta Comercial competente (JUCESP). Embora, nos referidos documentos não constem o objeto social dos empresários individuais, dos demais documentos exigidos e apresentados, tais como: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal e Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, constam as atividades principais e secundárias que servem de prova de compatibilidade do objeto social das referidas empresas com o objeto da licitação.

Conforme Orientação Técnica da empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP: "Portanto, tais empresas individuais não merecem ser inabilitadas por não conter no seu requerimento de empresário o objeto social – cujo documento serve para comprovar o seu registro na junta comercial competente -, em respeito ao princípio da competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93."

Pederneiras, 06 de março de 2019.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C.M.L.


KEVIN RAMOS
Membro da C.M.L.



Contratos

CONTRATO Nº 40/2019. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: M P Asseio Conservação Ltda - Me. OBJETO: Contratação dos serviços de vigia para proteção de uma carreta do Programa Via Rápida Emprego do Governo do Estado de São Paulo, contendo equipamentos e materiais para os cursos gratuitos de qualificação a serem ministrados para a população de Pederneiras, que está estacionada à Avenida Paulista, nº S-377 - centro - Pederneiras/SP. VALOR: R\$ 6.960,00. ASSINATURA: 27/02/2019. VIGÊNCIA: até o dia 29/03/2019. MODALIDADE: Dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pederneiras, 27 de fevereiro de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 609/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Nilcatex Têxtil Ltda. OBJETO: Aquisição de Kit de Materiais Escolares. VALOR TOTAL: R\$ 10.754,80. ASSINATURA: 22/02/2019. Pederneiras, 06 de março de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 821/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Valle Kits Escolares SPE Ltda. OBJETO: Aquisição de Kit de Materiais Escolares. VALOR TOTAL: R\$ 55.658,00. ASSINATURA: 13/02/2019. Pederneiras, 06 de março de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 20/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda. OBJETO: Aquisição de Kit de Materiais Escolares. VALOR TOTAL: R\$ 96.793,20. ASSINATURA: 02/01/2019. Pederneiras, 06 de março de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSEB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

CONVOCAÇÃO PARA FUNÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

NOME	FUNÇÃO
ELISANGELA DEL REY	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo simplificado da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru nº 01/2019 para provimento da função de Técnico de Radiologia, fica convocado para preenchimento de vaga POR TEMPO DETERMINADO de Técnico de Radiologia para atuar no município de Pederneiras -SP pelo prazo de 180 dias.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru é de 2(dois) dias úteis, sito na Rua Gerson França, 9-42, cep 17.015-200 para que seja aceita ou não a vaga de trabalho por tempo determinado ora oferecida, o não comparecimento no prazo máximo de 2 dias úteis contados do dia dessa publicação, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo simplificado da FERSEB 001/2019.

Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 Telefone: 14-3012-0883 e-mail: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

COLETA SELETIVA



Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).

RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281